



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

PROTOCOLO Nº. 01-297744/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, designada pela Portaria nº 65/2025-SMSAN, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba no dia 18/03/2026.

O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de **“ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NO INCISO I DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA – CATEGORIA HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS”**, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento, na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 700 e nº 701/2023, na Lei Municipal nº 15.300/2018, na Lei Municipal nº 16.118/2023 e demais normas correlatas.

A operacionalização do procedimento caberá à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023.

1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE SELEÇÃO:

Os documentos serão recebidos em duas etapas:

1ª Etapa – Eliminatória: O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de seleção ocorrerá após a publicação deste Chamamento Público, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua divulgação oficial, conforme disposto nos artigos 172 do Decreto Municipal nº 700/2023 e artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 701/2023.

Com a finalidade de ampliar a participação dos interessados e assegurar maior publicidade ao procedimento, fica estabelecido que a documentação poderá ser apresentada até às 16h00 do dia **13/04/2026**, prazo superior ao mínimo regulamentar.

2ª Etapa – Classificatória: será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsto no edital.

O envio da documentação poderá ser realizado por um dos seguintes meios:

- **Digitalmente**, em arquivos no formato PDF, exclusivamente por e-mail para: chamamenthortas@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento;
- **Fisicamente**, em envelope fechado, exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, situada à Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880 – Cajuru – Curitiba/PR – CEP: 82900-010, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Rua Doutor Pedrosa, 257, Cajuru
Curitiba - Pr
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

2 - EDITAL DE EMBASAMENTO: A cópia do edital de embasamento e seus anexos poderão ser obtidos no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones: (41) 99957-5913 ou (41) 99925-8575

Curitiba, 18 de março de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-297744/2024 - por André Luiz da Mota Bezerra - Matrícula 85176 em 18/03/2026 às 09:51:11



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

1. - EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1.** A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria nº 65/2025-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme os prazos estabelecidos neste edital (1ª etapa eliminatória e 2ª etapa classificatória), procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e dos projetos de seleção, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br, ou exclusivamente de forma presencial, em envelope lacrado e fechado, na Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880, salas 601/602 – Cajuru – Curitiba/PR – CEP: 82900-010, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.
- 1.2.** Este Chamamento Público está fundamentado no Protocolo nº 01-297744/2024, e se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 700 e nº 701/2023, da Lei Municipal nº 15.300/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 16.118/2023 e demais normas correlatas, e pela Autorização para Licitar nº 3809/2025, além das cláusulas e condições descritas neste edital e seus anexos.
- 1.3.** As despesas ocorrerão pelos recursos já destinados e programados para Unidade de Agricultura Urbana de Curitiba em Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1.** Objetiva o credenciamento de **“ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NO INCISO I DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA – CATEGORIA HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS”**, conforme especificações contidas neste Edital, e seus anexos, que visam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 2.2.** Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 2.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
 - 2.2.2. ANEXO II - CRONOGRAMA**
 - 2.2.3. ANEXO III – TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS**
 - 2.2.4. ANEXO IV – FUNÇÕES DO COORDENADOR DA HORTA COMUNITÁRIA**
 - 2.2.5. ANEXO V – FUNÇÕES DO HORTELÃO**
 - 2.2.6. ANEXO VI – FICHA DE DIAGNÓSTICO PRÉVIO**
 - 2.2.7. ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
 - 2.2.8. ANEXO VIII – TERMO DE SOLICITAÇÃO**
 - 2.2.9. ANEXO IX – CADASTRO DE PARTICIPANTES DA HORTA COMUNITÁRIA**
 - 2.2.10. ANEXO X – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**
 - 2.2.11. ANEXO XI - FUNÇÃO DA OSC NA HORTA COMUNITÁRIA**
 - 2.2.12. ANEXO XII – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**
 - 2.2.13. ANEXO XIII – MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**
- 2.3.** Os interessados poderão obter outras informações e esclarecimentos, das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, em dias úteis, exclusivamente no seguinte endereço:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- 2.3.1.** Unidade de Agricultura Urbana – Fazenda Urbana: Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880; Bairro: Cajuru, Curitiba – Paraná CEP: 82900-010. Fone: (41) 99957-5913 ou (41) 99925-8575 (WhatsApp)
- 2.4.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, exclusivamente mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado, ou exclusivamente pelo e-mail: **chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br**, até 03 (três) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.
- 2.5.** A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>), a todos os interessados, que tenham obtido este edital de chamamento, **sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.**
- 2.6.** O prazo para credenciamento observará o período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, bem como de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e, quando aplicável, em jornal de circulação local, nos termos da legislação vigente.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1.** O uso do **bem público** ocorrerá por meio de **Acordo de Cooperação**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes.
- 3.2.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, e que estejam legalmente constituídas há, no mínimo, **1 (um) ano**, com atuação compatível com o objeto proposto, além de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista comprovada.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Artigo 101 do Decreto Municipal nº 700/2023, desde que observadas as condições estabelecidas em edital.

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1.** A realização deste Chamamento Público, que tem como objetivo a implantação de Hortas Urbanas Comunitárias em áreas públicas, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.935/2024, que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, na Lei

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

Municipal nº 15.300/2018, que autoriza a ocupação de espaços para a agricultura urbana, no Decreto Municipal 725/2024 que Regulamenta no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a outorga de permissão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal e no Decreto Municipal nº 729/2024, que regulamenta o uso de **bens públicos** pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa iniciativa, alinhada com os princípios de sustentabilidade, inclusão social e segurança alimentar, busca fortalecer a produção de alimentos saudáveis e promover a participação comunitária.

- 5.2.** Ficam excluídas do presente Chamamento Público as áreas públicas submetidas a servidão administrativa, a exemplo das áreas vinculadas a gasodutos, ferrovias e linhas de transmissão, as quais serão tratadas mediante convênio ou outro procedimento próprio.
- 5.3.** Este Chamamento Público tem como propósito fomentar a criação de Hortas Urbanas Comunitárias em Curitiba, destacando os seguintes benefícios e objetivos:
- a) **Promoção da Segurança Alimentar:** As Hortas Urbanas Comunitárias são uma ferramenta eficaz para promover a segurança alimentar, permitindo que a população tenha acesso a alimentos frescos e saudáveis. Isso é especialmente relevante em um cenário em que a qualidade nutricional e o acesso aos alimentos ainda representam desafios para parte da comunidade.
 - b) **Inclusão Social:** A implantação de hortas comunitárias estimula a participação ativa da comunidade local, promovendo a inclusão social. Elas oferecem oportunidades de colaboração, aprendizado coletivo e fortalecimento dos laços comunitários, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.
 - c) **Preservação do Meio Ambiente:** A agricultura urbana desempenha um papel essencial na sustentabilidade ambiental. Ela contribui para a redução da pegada de carbono, diminui a necessidade de transporte de alimentos e promove práticas agrícolas responsáveis, como a compostagem e o uso de técnicas orgânicas de cultivo.
 - d) **Estímulo à Educação Alimentar:** As hortas comunitárias são espaços ideais para a educação alimentar e ambiental. Eles oferecem aprendizado prático sobre o cultivo de alimentos, o respeito à natureza e a importância de hábitos alimentares saudáveis, promovendo a conscientização e o engajamento da comunidade.
 - e) **Promoção da Participação Cidadã:** Este Chamamento Público busca envolver a população nas decisões sobre o uso de **espaços públicos** municipais. Essa iniciativa fortalece o compromisso com a participação cidadã e a democracia participativa, empoderando os moradores a influenciar positivamente o ambiente em que vivem.
 - f) **Fortalecimento da Autossuficiência Local:** O cultivo de alimentos em áreas urbanas contribui para a autossuficiência alimentar da comunidade, reduzindo a dependência de grandes cadeias de abastecimento e aumentando a resiliência da cidade frente às crises econômicas ou climáticas.
 - g) **Melhoria da Qualidade de Vida:** As hortas comunitárias proporcionam benefícios que vão além do acesso a alimentos frescos. Eles criam espaços verdes que tornam o



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ambiente urbano mais agradável, incentivam a convivência comunitária, a prática de atividades ao ar livre e promovem o contato direto com a natureza.

- h) Por meio dessa iniciativa, busca-se criar oportunidades para que a comunidade local desempenhe um papel ativo na promoção do bem-estar coletivo, além de estimular a adoção de soluções inovadoras e participativas frente aos desafios urbanos contemporâneos. Além disso, ele reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Curitiba com a busca por soluções inovadoras e participativas para os desafios urbanos contemporâneos.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação de habilitação e do projeto de seleção, qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação ao presente edital.

6.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados exclusivamente por um dos seguintes meios, conforme definido neste Edital:

6.2.1. Por e-mail: para o endereço eletrônico chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br;

6.2.2. Presencialmente: na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880 – Cajuru – Curitiba/PR, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

6.3. Caberá à autoridade máxima do órgão decidir sobre o pedido de impugnação ao edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil, elencadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão participar do presente Chamamento Público, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ter atuação comprovada no município de Curitiba;
- Participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Fazenda Urbana de Curitiba;
- Comprometer-se com as atividades de implantação, manutenção e uso coletivo da horta comunitária, conforme previsto no **ANEXO III** (Termo de Regulamento Funcional) e **ANEXO VI** (Ficha de Diagnóstico Prévio) deste edital;
- Concordar e se comprometer com o cumprimento integral das normas e diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.
- Garantir que as áreas previstas no projeto estejam em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente;
- Estar formalmente constituídas e em regular funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
- Estarem enquadradas nas definições constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível.

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo seletivo, a organização que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- 7.2.1. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- 7.2.2. Que um ou mais membros pertençam a outros grupos já inscritos neste Chamamento Público;
- 7.2.3. Que um ou mais membros possuam, direta ou indiretamente, participação societária ou vínculo jurídico com entidade que tenha como sócio, administrador ou representante legal servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, caracterizando conflito de interesses;
- 7.2.4. Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- 7.2.5. Que os dirigentes ou controladores das cooperadas não sejam membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.3. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as entidades participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto.
- 7.4. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

7.5. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

7.6. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE SELEÇÃO

8.1. As entidades deverão protocolar à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, na forma do item 6 deste instrumento, os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados, em **2 (duas) etapas**:

8.1.1. Para participação no presente Chamamento Público, as entidades interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação e o projeto de seleção até às 16h00 do dia **13/04/2026**, prazo este superior ao mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação deste edital, em observância ao art. 172 do Decreto Municipal nº 700/2023 e artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 701/2023. Serão considerados tempestivos os documentos enviados ou protocolados até o horário indicado, conforme as formas estabelecidas neste edital.

8.1.1.6 **Formas de envio da documentação:** O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente por um dos seguintes meios:

a) **Por e-mail**, em arquivos no formato PDF, para o endereço eletrônico: chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Contratação de Credenciamento;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

b) Presencialmente, em envelope lacrado e fechado, na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880 – Cajuru – Curitiba/PR – CEP: 82900-010, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

8.1.1.7 Documentos de Habilitação dos interessados: A documentação exigida para habilitação deverá estar em conformidade com o disposto no item 7 do Termo de Referência, e será analisada com base nas exigências nele contidas.

8.1.1.8 Apresentação do Projeto de Seleção: A proposta deverá obedecer ao padrão de identificação, organização e formatação descrito no item 8 do Termo de Referência, sendo apresentada dentro do prazo e nas formas estabelecidas neste edital.

8.1.2. 2ª ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): Após a divulgação do resultado da **1ª Etapa (Eliminatória)**, os interessados habilitados deverão acompanhar a divulgação da **classificação final**, que será realizada pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, conforme os critérios definidos neste edital e no Termo de Referência.

8.1.2.1. Em caso de empate na classificação, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**.

9. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1ª Etapa)

9.1. No presente Chamamento Público, será considerada inabilitada ou desclassificada a interessado que:

- Deixar de atender a qualquer exigência constante deste edital;
- Apresentar declaração ou documentação com vícios formais ou que comprometam sua validade;
- Não cumprir as exigências técnicas ou administrativas estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.

9.2. Os documentos de habilitação dos interessados (1ª Etapa – Eliminatória) serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento, com registro formal em ata de julgamento.

9.3. O resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, no endereço: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

9.4. Caberá recurso à Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do período para apresentação da documentação, salvo prorrogação devidamente motivada por necessidade de diligências ou por razões operacionais, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

9.5. A Comissão Especial de Contratação de Credenciamento emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, sendo de responsabilidade exclusiva dos participantes acompanhar a publicação e os desdobramentos do processo.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN****10. JULGAMENTO DOS PROJETO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (2ª Etapa)**

- 10.1.** Após a divulgação dos interessados habilitados neste Chamamento Público, a 2ª Etapa será conduzida com a devida classificação das áreas habilitadas, seguindo os critérios estabelecidos no item 10 do Termo de Referência. O edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>)
- 10.2.** Caso haja necessidade de diligências ou de prazo adicional para a conclusão do julgamento, todos os interessados serão devidamente comunicados quanto à eventual prorrogação.
- 10.3.** A avaliação e a conseqüente divulgação do resultado serão realizadas em conformidade com o referido item, garantindo a transparência do processo. Caso necessário, os interessados poderão interpor recurso, observando as diretrizes e prazos estipulados no item 11 do Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Será admissível recurso administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 11.2.** Os interessados que tiverem o credenciamento indeferido poderão apresentar Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da etapa correspondente, dirigido à Comissão Especial de Contratação de Credenciamento.
- 11.3.** O recurso deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail (endereço eletrônico: chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br), até às 16h00 do último dia do prazo concedido.
- 11.4.** Admitido o recurso e apresentadas suas razões, os demais interessados serão notificados por meio de publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, podendo apresentar contrarrazões no prazo comum de 03 (três) dias úteis.
- 11.5.** Findo o prazo, ocorrendo impugnação ou não, a Comissão Especial de Contratação de Credenciamento procederá à apreciação, podendo realizar instrução complementar, e encaminhará o recurso para decisão da autoridade competente.
- 11.6.** A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico para ciência de todos os interessados.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- 11.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O silêncio do participante ou de seu representante legal implica em decadência do direito de recorrer.
- 11.8. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 16.466/2024.
- 11.9. Os critérios de desempate serão aplicados conforme o item 12 do Termo de Referência, considerando a maior pontuação obtida nos itens estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Compete à ENTIDADE responsável pela área destinada à prática de agricultura urbana:
- I. manter o espaço limpo e organizado, evitando o acúmulo de entulhos, resíduos de construção civil (caliças) e demais materiais inservíveis;
 - II. assegurar a continuidade da produção agrícola no local, evitando a ociosidade da área e promovendo seu uso produtivo de forma regular;
 - III. comunicar formalmente ao órgão ou entidade municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de descontinuar o uso da área, nos casos em que se trate de espaço público;
 - IV. realizar a gestão, o acompanhamento e o controle dos usuários/beneficiários da horta comunitária, incluindo o registro dos participantes, a organização de listas ou grupos de uso, a definição e a divulgação das regras internas de participação e o monitoramento de seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes do programa;
 - V. zelar para que os critérios de participação e permanência dos usuários sejam observados de forma isonômica e transparente, comunicando à SMSAN eventuais irregularidades ou descumprimentos que exijam intervenção do poder público;
 - VI. adotar práticas de manejo sustentável dos resíduos (como compostagem ou outras soluções ambientalmente adequadas), permanecendo responsável pela sua correta destinação, em alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental que orientam a política municipal de agricultura urbana.
- 12.2. A desistência da utilização da área implicará na imediata extinção do Acordo de Cooperação, cabendo à entidade parceira a responsabilidade pela desocupação e devolução do espaço nas condições e prazos estabelecidos pelo órgão ou entidade responsável.
- 12.3. Para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos **espaços públicos** do Município, os solicitantes ou responsáveis da solicitação deverão acatar as diretrizes dos órgãos municipais cabíveis e deverá ser respeitado o Protocolo de Atendimento da Unidade de Agricultura Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
- 12.4. É vedado, no âmbito das atividades de agricultura urbana, o seguinte:
- I. o repasse, a cessão ou a comercialização, a qualquer título, da área autorizada a terceiros, sem a devida autorização, quando se tratar de área pública pertencente ao Município

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- II. a realização de qualquer tipo de construção ou edificação permanente ou temporária na área utilizada, quando se tratar de área pública do município;
 - III. o plantio, o cultivo, colheita ou comercialização de plantas, fungos ou quaisquer espécies vegetais que sejam ilícitas ou das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, nos termos da legislação vigente;
 - IV. a utilização, aplicação ou armazenamento de produtos químicos classificados como agroquímicas, agrotóxicos, pesticidas ou substâncias similares, independentemente da forma de uso.
- 12.5.** O descumprimento das vedações previstas neste artigo e das demais obrigações e proibições deste Regulamento poderá ensejar a revogação do **Acordo de Cooperação** concedido para a prática da agricultura urbana, a critério do órgão ou entidade responsável pela outorga.
- 12.6.** Para os fins deste dispositivo, consideram-se irregularidades quaisquer infrações às cláusulas do **Acordo de Cooperação**, à legislação vigente, ou às normas sanitárias, fiscais, ambientais, trabalhistas, consumeristas ou administrativas, bem como a prática de atos de má-fé, fraude, desvio de finalidade, omissão de informações relevantes ou reincidência em condutas anteriormente advertidas.
- 12.7.** Os interessados selecionados poderão solicitar o descredenciamento deste Chamamento Público, desde que apresentem formalmente justificativa fundamentada à Administração por meio do e-mail chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br. Nesses casos, o interessado e sua respectiva proposta serão substituídos pelo próximo classificado, conforme a ordem de classificação estabelecida.
- 12.8.** Qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e o interessado poderá ser excluído automaticamente do deste Chamamento, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.
- 12.9.** O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo Município por necessidade de ocupação da área decorrente de interesse público, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a desocupação ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses.
- 12.10.** A Unidade Executora pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Este Chamamento Público não gera obrigatoriedade de concessão de áreas para Hortas Urbanas Comunitárias, ficando a seleção condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica dos espaços, bem como a viabilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- 13.2.** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, desde já, responsável a editar portarias, circulares e demais atos que se façam necessários para o bom funcionamento das ações.
- 13.3.** Quaisquer informações complementares e esclarecimentos acerca deste Chamamento Público poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN exclusivamente por meio do telefone (41) 99957-5913 ou (41) 99925-8575 (WhatsApp) ou e-mail chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br.
- 13.4.** Em atendimento ao artigo 18, inciso VI do Decreto nº 700/2023, foram designadas como gestor e suplente do(s) termo(s) originado(s) do presente Chamamento Público, os seguintes servidores:
- Gestor: Lillian Fernanda de Macedo – matrícula nº 180.706
 - Suplente: Wilians dos Santos Silva – matrícula nº 184.384
- 13.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação de Credenciamento.
- 13.6.** Os cooperados devem atender aos critérios de sustentabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba e demais normativos correlatos.
- 13.7.** A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer momento, assim como o pedido de revogação pelo credenciado, desde que haja notificação prévia à Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 13.8.** Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 15.300, de 28 de setembro de 2018, todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades de agricultura urbana previstas neste edital deverão ser tratados no próprio local de sua geração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Curitiba, 18 de março de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CRONOGRAMA

ANEXO III – TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS

ANEXO IV – FUNÇÕES DO COORDENADOR DA HORTA COMUNITÁRIA

ANEXO V – FUNÇÕES DO HORTELÃO

ANEXO VI – FICHA DE DIAGNÓSTICO PRÉVIO

ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VIII – TERMO DE SOLICITAÇÃO

ANEXO IX – CADASTRO DE PARTICIPANTES DA HORTA COMUNITÁRIA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

ANEXO XI - FUNÇÃO DA OSC NA HORTA COMUNITÁRIA

ANEXO XII – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO XIII – MINUTA DE PLANO DE TRABALHO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

- 1.1. Este edital tem como objetivo o credenciamento de **“ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NO INCISO I DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA – CATEGORIA HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS”** oferecendo suporte técnico e insumos para a implantação e manutenção das hortas, além de promover a participação comunitária e a produção de alimentos saudáveis.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. A execução das atividades previstas neste Termo de Referência ocorrerá exclusivamente mediante a entrega de insumos pelo Município, conforme especificado neste instrumento, não havendo qualquer repasse de recursos financeiros entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A realização deste Chamamento Público, que tem como objetivo a **implantação de Hortas Urbanas Comunitárias em áreas públicas**, encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.935/2024, que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, na Lei Municipal nº 15.300/2018, que autoriza a ocupação de espaços para a agricultura urbana, no Decreto Municipal 725/2024 que Regulamenta no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a outorga de permissão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal e no Decreto Municipal nº 729/2024 que regulamenta o uso de **bens públicos** pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa iniciativa, alinhada com os princípios de sustentabilidade, inclusão social e segurança alimentar, busca fortalecer a produção de alimentos saudáveis e promover a participação comunitária.
- 3.2. Ficam excluídas do presente Chamamento Público as áreas públicas submetidas a servidão administrativa, a exemplo daquelas vinculadas a gasodutos, ferrovias e linhas de transmissão, as quais serão tratadas mediante convênio ou outro procedimento administrativo próprio.
- 3.3. Este Chamamento Público tem como propósito fomentar a criação de Hortas Urbanas Comunitárias em Curitiba, destacando os seguintes benefícios e objetivos:
- Promoção da Segurança Alimentar: As Hortas Urbanas Comunitárias são uma ferramenta eficaz para promover a segurança alimentar, permitindo que a população tenha acesso a alimentos frescos e saudáveis. Isso é especialmente relevante em um cenário em que a qualidade nutricional e o acesso aos alimentos ainda representam desafios para parte da comunidade.
 - Inclusão Social: A implantação de hortas comunitárias estimula a participação ativa da comunidade local, promovendo a inclusão social. Elas oferecem oportunidades de



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

colaboração, aprendizado coletivo e fortalecimento dos laços comunitários, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

- c) **Preservação do Meio Ambiente:** A agricultura urbana desempenha um papel essencial na sustentabilidade ambiental. Ela contribui para a redução da pegada de carbono, diminui a necessidade de transporte de alimentos e promove práticas agrícolas responsáveis, como a compostagem e o uso de técnicas orgânicas de cultivo.
- d) **Estímulo à Educação Alimentar:** As hortas comunitárias são espaços ideais para a educação alimentar e ambiental. Eles oferecem aprendizado prático sobre o cultivo de alimentos, o respeito à natureza e a importância de hábitos alimentares saudáveis, promovendo a conscientização e o engajamento da comunidade.
- e) **Promoção da Participação Cidadã:** Este Chamamento Público busca envolver a população nas decisões sobre o uso de espaços públicos municipais. Essa iniciativa fortalece o compromisso com a participação cidadã e a democracia participativa, empoderando os moradores a influenciar positivamente o ambiente em que vivem.
- f) **Fortalecimento da Autossuficiência Local:** O cultivo de alimentos em áreas urbanas contribui para a autossuficiência alimentar da comunidade, reduzindo a dependência de grandes cadeias de abastecimento e aumentando a resiliência da cidade frente às crises econômicas ou climáticas.
- g) **Melhoria da Qualidade de Vida:** As hortas comunitárias proporcionam benefícios que vão além do acesso a alimentos frescos. Eles criam espaços verdes que tornam o ambiente urbano mais agradável, incentivam a convivência comunitária, a prática de atividades ao ar livre e promovem o contato direto com a natureza.

- 3.4.** Por meio dessa iniciativa, busca-se criar oportunidades para que a comunidade local desempenhe um papel ativo na promoção do bem-estar coletivo, além de estimular a adoção de soluções inovadoras e participativas frente aos desafios urbanos contemporâneos. Além disso, ele reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Curitiba com a busca por soluções inovadoras e participativas para os desafios urbanos contemporâneos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** O edital de Chamamento Público será válido por 12 (doze) meses a partir da sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Artigo 101 do Decreto Municipal nº 700/2023, desde que observadas as condições estabelecidas em edital.

5. PÚBLICO ALVO

- 5.1.** Este Chamamento Público visa o credenciamento de **“ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NO INCISO I DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA – CATEGORIA HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS”**, conforme as diretrizes estabelecidas na legislação vigente. O público-alvo é composto por:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- 5.1.1. Entidades Organizadoras: Associações, cooperativas e outras entidades da sociedade civil devidamente constituídas, que desejam implantar e gerenciar Hortas Urbanas Comunitárias em áreas públicas. A proposta deve estar vinculada a um único terreno, e a lotação ou atividade da entidade deve abranger o mesmo bairro ou comunidade onde o terreno está localizado, priorizando os moradores mais próximos da área.
- 5.1.2. As entidades selecionadas serão contempladas com o fornecimento de insumos, incluindo material para cercamento, terra, adubo orgânico, calcário e mudas, destinados à implantação e manutenção da horta comunitária pelo período de 01 (um) ano. A distribuição dos referidos insumos será realizada em conformidade com o quantitativo estabelecido no Projeto Técnico elaborado pela Unidade de Agricultura Urbana, levando em consideração aspectos agronômicos e número de participantes do espaço, seguindo o modelo padrão das hortas já implementadas pelo município.
- 5.1.3. Participantes da Horta: Para ser considerado participante de uma horta urbana comunitária, o interessado deve atender os quesitos do item 7.5.
- 5.2. A seleção e avaliação das propostas serão feitas por meio de uma comissão intersetorial, levando em consideração a viabilidade técnica e a documentação completa, com divulgação do resultado provisório e definitivo no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. O presente chamamento será dividido em 02 (duas) etapas:

1ª ETAPA	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	ELIMINATÓRIO
2ª ETAPA	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	CLASSIFICATÓRIO

- 6.2. A seleção das propostas (etapa 1) para a implantação de novas Hortas Urbanas Comunitárias em espaços públicos tem caráter eliminatório e refere-se ao processo de autorização e reconhecimento formal de áreas urbanas públicas destinadas ao cultivo de plantas alimentícias, medicinais e ornamentais pela comunidade local. Somente as propostas com áreas consideradas aptas à implantação de Hortas Urbanas Comunitárias e entidades devidamente formalizadas avançarão para a próxima etapa.
- 6.3. A avaliação das propostas (etapa 2), é de caráter classificatório e tem como objetivo avaliar e classificar as propostas com base nos critérios previamente estabelecidos. A análise será realizada considerando a documentação enviada, a viabilidade técnica e o atendimento às exigências do edital. Apenas as propostas consideradas aptas na etapa eliminatória anterior serão submetidas à análise nesta fase classificatória.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA (ETAPA 1):

- 7.1. Para participar desta seleção, é necessário:
- A identificação do Espaço: As entidades interessadas deverão preencher a Ficha de Diagnóstico Prévio, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.
 - Apresentação da proposta: As entidades interessadas em implantar uma horta urbana comunitária deverão elaborar um plano para o uso do espaço, o tipo de cultivos que



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

serão plantados, o interesse em realizar o sistema de compostagem, pomar e abelhas nativas e manejo, número de famílias beneficiadas, e outros aspectos relevantes, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.

7.2. São condições para a apresentação da proposta:

- a) Cada entidade, interessada na implantação de horta urbana comunitária, poderá indicar e vincular a proposta a um único **terreno (lote)** por chamamento;
- b) A lotação e/ou as atividades desenvolvidas pela entidade devem abranger o mesmo bairro (comunidade) onde está localizado o **terreno** indicado na proposta, priorizando os moradores mais próximos da área.

7.3. As entidades deverão submeter para a análise os seguintes documentos:

- a) Termo de Solicitação, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**;
- b) Estatuto Social;
- c) Ata de Assembleia da constituição;
- d) Termo de posse;
- e) RG e CPF presidente;
- f) RG e CPF tesoureiro;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ;
- i) Certidão Negativa De Tributos E Outros Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- n) Ato Constitutivo do interessado e suas alterações;
- o) Declaração de que não há funcionário público municipal entre seus diretores (**ANEXO X**).

7.4. As entidades deverão submeter para a análise a Ficha de Cadastro de Participantes da Horta Comunitária preenchida, digitado ou manuscrito com letra legível, conforme modelo constante no **ANEXO IX**, com no mínimo 10 participantes. A ficha de Cadastro de Participante da Horta Comunitária deve estar com a opção de ciência do Termo de Regulamento Funcional de Hortas Comunitárias (**ANEXO III**) e Funções do Hortelão (**ANEXO V**) assinalada.

7.5. São condições para participar de uma Horta Urbana Comunitária:

- a) Ter atuação comprovada no município de Curitiba;
- b) Participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Fazenda Urbana de Curitiba;
- c) Comprometer-se com as atividades de implantação, manutenção e uso coletivo da horta comunitária, conforme previsto nos **ANEXOS III** (Termo de Regulamento Funcional) e **XI** (Minuta do **Acordo de Cooperação**) deste edital;
- d) Concordar e se comprometer com o cumprimento integral das normas e diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- e) Garantir que as áreas previstas no projeto estejam em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente;
- f) Estar formalmente constituídas e em regular funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
- g) Estarem enquadradas nas definições constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, quando cabível.

8. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE SELEÇÃO (ETAPA 1)

- 8.1. A solicitação formal para seleção de área destinada à implantação de Horta Urbana Comunitária deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, no período definido no Edital, em dias úteis, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, observado o horário oficial de Brasília – DF, no seguinte endereço:

Unidade de Agricultura Urbana – Fazenda Urbana
Fone: (041) 99957- 5913 ou (041) 99925-8575(WhatsApp)
Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880
Bairro: Cajuru, Curitiba – Paraná CEP: 82900-010

- 8.1.1. As solicitações devem ser submetidas por meio de envelope lacrado e identificado.

- 8.1.2. Os envelopes deverão conter:

- a) A Ficha de Diagnóstico Prévio preenchida pelo interessado – **MODELO ANEXO VI**;
- b) A apresentação da proposta – **MODELO ANEXO VII**;
- c) Documentos comprobatórios listados no item 7.3;
- d) Ficha de Cadastro de Participantes da Horta Comunitária preenchida – **MODELO ANEXO IX**.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO (ETAPA 1)

- 9.1. Compete à Unidade de Agricultura Urbana, por intermédio de comissão intersetorial, realizar análise da documentação, bem como atestar a entrega, por parte da entidade participante, de todos os documentos solicitados.
- 9.2. A não entrega de qualquer dos documentos exigidos no item 8 acarretará a desclassificação da proposta, assegurado o direito ao recurso, nos termos da legislação vigente.
- 9.3. A Unidade de Agricultura Urbana classificará as propostas como "APTA" ou "NÃO APTA" com base na veracidade das informações e na viabilidade técnica (declividade do terreno; atingimento por APP – Área de Preservação Permanente, de acordo com o Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012 e Resolução Conjunta IBAMA, SEMA/IAP nº 005/2008; atingimento por bosque nativo e/ou bosque nativo relevante, de acordo com a lei Municipal nº 9806/2000 e Decreto Municipal nº 919/2000; grau de limpeza do terreno; comprometimento com a limpeza do terreno; existência de entidade vinculada à solicitação).

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- 9.4.** O resultado provisório da **1ª Etapa – Seleção das Propostas** será divulgado por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.
- 9.4.1. É de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.
- 9.5.** Quanto ao resultado provisório da **1ª Etapa – Seleção das Propostas**, caberá interposição de recurso administrativo, que deverá ser protocolado por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico informado neste edital, no prazo estabelecido no cronograma, a ser contado a partir da data de publicação do resultado provisório, observado o horário oficial de Brasília – DF.
- 9.6.** O resultado definitivo da **1ª Etapa – Seleção das Propostas** será divulgado após o julgamento dos recursos, por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento das publicações e do andamento do processo.

10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (ETAPA 2)

- 10.1.** Após publicação das entidades aptas a participarem do presente chamamento, iniciará a avaliação classificatória das propostas.
- 10.2.** A avaliação classificatória será realizada exclusivamente entre as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes, considerando:
- a) Condições de viabilidade técnica do terreno público indicado pela OSC para implantação da horta comunitária (Tabela 01);
- b) As atividades institucionais e sociais exercidas pela OSC proponente e suas contrapartidas (Tabela 02);
- 10.3.** Somente serão admitidos terrenos de propriedade pública municipal. Caso a matrícula do imóvel indique tratar-se de terreno particular, a proposta será automaticamente desclassificada.
- 10.4.** A avaliação da adequação técnica do terreno, tem o objetivo de selecionar dentro das propostas, entre os terrenos públicos do município de Curitiba possíveis, aqueles que apresentem melhores condições agronômicas, ambientais e estruturais para a implantação das hortas comunitárias urbanas, assegurando maior viabilidade técnica, financeira, social e jurídica ao projeto.
- 10.5.** A avaliação das condições institucionais e sociais da OSC proponente e suas contrapartidas, se faz necessária para assegurar a capacidade técnica e legitimidade social da entidade, a participação comunitária efetiva, e a oferta de contrapartidas socioambientais (educação ambiental, segurança alimentar, inclusão produtiva e fortalecimento da economia solidária), garantindo que o uso do terreno público atenda ao interesse público primário e cumpra sua função social, educativa e ambiental, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- 10.6.** A nota final de cada proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos nas Tabelas 1 e 2, totalizando no máximo 50 pontos.
- 10.7.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação global, observados os critérios de desempate previstos no edital.

Tabela 01 - Condições de Viabilidade Técnica do Terreno Público

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Disponibilidade de solo agricultável ¹	- Solo agricultável: 05 pts - Necessidade parcial de recomposição: 02 pts - Necessidade total de recomposição: 00 pts	Até 05 pontos
Proximidade do terreno com escolas da rede municipal ²	- 0 a 500 m: 02 pts - 501 a 1000 m: 01 pt - Acima de 1000 m: 00 pts	Até 02 pontos
Cercamento do terreno ³	- Totalmente cercado: 04 pts - Parcialmente cercado: 02 pts - Sem cercamento: 00 pts	Até 04 pontos
Tamanho da área agricultável (m ²) ⁴	0,25 pts a cada 100 m ² (limitado ao máximo de 04 pts, até 1600 m ²)	Até 04 pontos
Declividade ⁵	- Inferior a 3%: 05 pts - 3 a 4%: 01 pt - Superior a 4%: 00 pts	Até 05 pontos
Grau de limpeza do terreno ⁶	- Totalmente limpo: 10 pts - Parcialmente limpo, sem necessidade de maquinário: 05 pts - Parcialmente limpo, com necessidade de maquinário: 02 pts - Necessário limpeza total com maquinário: 00 pts	Até 10 pontos
Subtotal Terreno: 30 pontos		

¹Disponibilidade de Solo Agricultável

Serão avaliados:

Estrutura: deve permitir a passagem de água e ar.

Drenagem: solo bem drenado e com boa infiltração.

Profundidade: mínimo de 20 cm para permitir o crescimento das raízes.

Metodologia: observação da vegetação original e análise do perfil vertical do solo por meio da abertura de vala.

²Proximidade do terreno com escolas da rede municipal

Avaliação da localização do terreno em relação às escolas da rede municipal.

Metodologia: consulta ao Google Maps, Google Earth e Mapa Cadastral do Município.

³Cercamento do Terreno

Considera-se o tipo e grau de cercamento. Para pontuação máxima, o terreno deve estar totalmente cercado com palanques de concreto (espaçamento máx. 03 metros entre eles), arame farpado (mínimo de 4 fios) e tela hexagonal (mínimo fio 23).

Metodologia: observação em campo.

⁴Tamanho da Área Agricultável (m²)

Área útil para o cultivo de hortaliças, considerando critérios como boa iluminação (4 a 5 horas diárias), baixa declividade (menos de 3%), boa infiltração e solo adequado.

Metodologia: visita em campo e consulta ao Anexo VI – Ficha de Diagnostico Prévio preenchida pelo solicitante.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

5Declividade

A inclinação ideal é inferior a 3%.

Metodologia: análise do perfil de elevação no Google Earth e observação em campo. Caso necessário, utiliza-se a fórmula: Declividade (%) = (DV / DH) × 100, onde DV = distância vertical e DH = distância horizontal.

6Grau de Limpeza do Terreno

Avaliação da presença de entulhos ou resíduos. Quanto mais limpo o terreno, maior a pontuação. Se houver necessidade de limpeza com maquinário, a pontuação será reduzida. A limpeza é de responsabilidade do solicitante.

Metodologia: visita em campo e consulta ao Anexo VI – Ficha de Diagnostico Prévio preenchida pelo solicitante.

Tabela 02 - Atividades institucionais e sociais exercidas pela OSC proponente e suas contrapartidas

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cadastro em Conselhos Municipais ⁷	- Sim: 03 pts - Não: 01 pt	Até 03 pontos
Atuação no programa Mesa solidária ou Banco de Alimentos de Curitiba ⁸	- Sim: 02 pts - Não: 01 pt	Até 02 pontos
Atividades de contrapartida ofertadas pela OSC ⁹	- Recebimento de visitas guiadas: 01 pt - Recebimento de unidades escolares municipais no espaço: 02 pts - Feiras de empreendedorismo local: 01 pt - Doações do excedente produzido na horta: 02 pts - Atividades de inclusão social com instituições públicas ou privadas: 01 pt	Até 07 pontos
Número de participantes ¹⁰ $D. demográfica = \frac{n^{\circ} de participantes}{tamho da \acute{a}rea agricultável}$	- Abaixo de 0,003: 00 pts - 0,003 a 0,010: 01 pt - 0,011 a 0,016: 03 pts - 0,017 a 0,028: 04 pts - Acima de 0,028: 01 pt	Até 04 pontos
Implantação de processo de compostagem ¹¹	- Sim: 03 pts - Não: 00 pt	Até 03 pontos
Implantação de colmeia de abelha nativa ¹²	- Sim: 01 pt - Não: 00 pt	Até 01 ponto
Subtotal OSC: 20 pontos		

7Cadastro em Conselhos Municipais

As OSCs devem estar registradas em, no mínimo, um conselho municipal nas áreas social ou ambiental para receber pontuação máxima.

Metodologia: verificação no Portal dos Conselhos Municipais de Curitiba.
(<https://portaldosconselhos.curitiba.pr.gov.br/Default.aspx>)

8Atuação nos programas Mesa Solidária ou Banco de Alimentos

As OSCs devem estar participando ativamente de ações voltadas a promoção da segurança alimentar e nutricional, através dos programas Mesa Solidaria ou Banco de Alimentos de Curitiba.

Metodologia: consulta aos dados da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

9Atividades de Contrapartida

As OSCs devem indicar, no Anexo VII, as atividades a serem oferecidas como contrapartida à comunidade. O não cumprimento pode resultar na perda do uso do espaço.

Metodologia: análise do ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

10Número de Participantes

Avaliação com base na densidade demográfica: número de participantes dividido pela área agricultável.

Metodologia: análise do ANEXO IX – CADASTRO DE PARTICIPANTES e da área útil do terreno.

11Compostagem

A proposta deve indicar o interesse na implantação de sistemas de compostagem. O compromisso deve ser cumprido se a proposta for aprovada.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

Metodologia: análise do **ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

¹²Abelhas Nativas

A proposta deve indicar o interesse na criação de abelhas nativas. O compromisso deve ser cumprido se a proposta for aprovada.

Metodologia: análise do **ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

TOTAL GERAL: 50 pontos

11 DO RESULTADO DA SELEÇÃO (ETAPA 2)

- 11.1** As propostas serão avaliadas por uma comissão intersetorial, sendo classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação. Serão selecionadas as seis propostas com as maiores notas, que serão atendidas pela Unidade de Agricultura Urbana ao longo do ano.
- 11.2** O resultado provisório da **2ª Etapa – Avaliação das Propostas** será publicado por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município. É de responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento das publicações.
- 11.3** Caberá recurso ao resultado provisório desta etapa do Chamamento Público. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico indicado neste edital, dentro do prazo previsto no cronograma, observado o horário oficial de Brasília – DF.
- 11.4** Após a análise e julgamento dos recursos apresentados, o resultado definitivo do Chamamento Público será publicado por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, sendo de responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado.
- 11.4.1** Após a divulgação do resultado final, terão início os trâmites para a autorização de uso do terreno público municipal destinado à implantação da horta comunitária, a ser expedida pela secretaria competente pela gestão da área.
- 11.4.2** Nos casos de áreas públicas específicas, como aquelas submetidas a servidão administrativa, a exemplo das áreas vinculadas a gasodutos, ferrovias e linhas de transmissão, as quais serão tratadas mediante convênio ou outro procedimento próprio.
- 11.4.3** Em caso de negativa, a entidade poderá indicar um novo lote para avaliação técnica e, se viável, para a implantação do projeto.

12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate na classificação final, terá preferência a proposta que obtiver a maior nota no critério Aptidão Agronômica e Características do Terreno, considerando-se as condições do espaço indicado pela própria OSC para implantação da horta, na seguinte ordem:

- a) maior nota no subcritério condições de pronta aptidão física e menor complexidade de intervenção inicial para preparo da área;
- b) persistindo o empate, maior nota no subcritério disponibilidade de solo agricultável;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- c) persistindo o empate, maior nota no subcritério existência de cercamento ou condições mínimas de proteção da área.

12.1.1. O critério de “menor complexidade de intervenção inicial” incidirá sobre as características físicas verificadas no momento da vistoria ou da análise da proposta (tais como a presença de detritos, necessidade de supressão vegetal complexa ou remoção de estruturas), com a finalidade exclusiva de aferir a viabilidade técnica para início imediato das atividades e a economicidade na preparação do solo, priorizando.

13 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 13.1 A formalização da autorização para uso de **espaços públicos** destinados à implantação de hortas urbanas comunitárias será fundamentada nos Termos do capítulo II do Decreto nº 725/2024, que regulamenta no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a outorga de permissão de uso de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal aos órgãos da administração.
- 13.2 As entidades habilitadas no presente Chamamento Público, após o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste edital, deverão firmar com a Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o Acordo de Cooperação, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 729/2024.
- 13.3 O **Acordo de Cooperação** estabelecerá as obrigações das partes envolvidas, bem como a vigência para a implantação e manutenção da horta urbana comunitária.

14 DO ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 14.1 A suspensão do **Acordo de Cooperação** do **espaço público** implica a desativação da horta urbana comunitária, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.
- 14.2 Tanto os credenciados quanto os membros da comunidade participante estarão sujeitos aos critérios de exclusão do programa, tendo direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.3 As hortas urbanas comunitárias poderão ser desativadas por decisão do município, nas seguintes situações:
- A pedido da entidade responsável pela horta, mediante apresentação de justificativa formal à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), para análise e deliberação da Unidade de Agricultura Urbana.
 - Por necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, mediante solicitação do município, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
 - Em caso de descumprimento, por parte da entidade responsável, das disposições previstas no **Acordo de Cooperação**, na legislação aplicável ou no atendimento das disposições pertinentes na apresentação da proposta (**Anexo VII**).
 - Na hipótese de encerramento do **Acordo de Cooperação** a pedido da entidade responsável, a horta urbana comunitária poderá ser desenvolvida por outra entidade, desde que esta siga o mesmo rito de seleção estabelecido neste edital.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

15 DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

- 15.1 Compete à ENTIDADE responsável pela área destinada à prática de agricultura urbana:
- I. manter o espaço limpo e organizado, evitando o acúmulo de entulhos, resíduos de construção civil (calças) e demais materiais inservíveis;
 - II. assegurar a continuidade da produção agrícola no local, evitando a ociosidade da área e promovendo seu uso produtivo de forma regular;
 - III. comunicar formalmente ao órgão ou entidade municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de descontinuar o uso da área, nos casos em que se trate de **espaço público**;
 - IV. realizar a gestão, o acompanhamento e o controle dos usuários/beneficiários da horta comunitária, incluindo o registro dos participantes, a organização de listas ou grupos de uso, a definição e a divulgação das regras internas de participação e o monitoramento de seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes do programa;
 - V. zelar para que os critérios de participação e permanência dos usuários sejam observados de forma isonômica e transparente, comunicando à SMSAN eventuais irregularidades ou descumprimentos que exijam intervenção do poder público;
 - VI. adotar práticas de manejo sustentável dos resíduos (como compostagem ou outras soluções ambientalmente adequadas), permanecendo responsável pela sua correta destinação, em alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental que orientam a política municipal de agricultura urbana.
- 15.2 A desistência da utilização da área implicará na imediata extinção da autorização de uso, cabendo ao autorizatário a responsabilidade pela desocupação e devolução do espaço nas condições na forma estabelecida pelo órgão ou entidade outorgante da permissão.
- 15.3 Para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos **espaços públicos** do Município, os solicitantes ou responsáveis da solicitação deverão acatar as diretrizes dos órgãos municipais cabíveis e deverá ser respeitado o Protocolo de Atendimento da Unidade de Agricultura Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
- 15.4 É vedado, no âmbito das atividades de agricultura urbana, o seguinte:
- V. o repasse, a cessão ou a comercialização, a qualquer título, da área autorizada a terceiros, sem a devida autorização, quando se tratar de área pública pertencente ao Município
 - VI. a realização de qualquer tipo de construção ou edificação permanente ou temporária na área utilizada, quando se tratar de área pública do município;
 - VII. o plantio, o cultivo, colheita ou comercialização de plantas, fungos ou quaisquer espécies vegetais que sejam ilícitas ou das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, nos termos da legislação vigente;
 - VIII. a utilização, aplicação ou armazenamento de produtos químicos classificados como agroquímicas, agrotóxicos, pesticidas ou substâncias similares, independentemente da forma de uso.
- 15.5 O descumprimento das vedações previstas neste artigo e das demais obrigações e proibições deste Regulamento poderá ensejar a revogação do **Acordo de Cooperação** concedido para a prática da agricultura urbana, a critério do órgão ou entidade responsável pela outorga.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- 15.6 Para os fins deste dispositivo, consideram-se irregularidades quaisquer infrações às cláusulas do **Acordo de Cooperação**, à legislação vigente, ou às normas sanitárias, fiscais, ambientais, trabalhistas, consumeristas ou administrativas, bem como a prática de atos de má-fé, fraude, desvio de finalidade, omissão de informações relevantes ou reincidência em condutas anteriormente advertidas.
- 15.7 Compete ao responsável pela área destinada à prática de agricultura urbana:
- VII. manter o espaço limpo e organizado, evitando o acúmulo de entulhos, resíduos de construção civil (caliças) e demais materiais inservíveis;
 - VIII. assegurar a continuidade da produção agrícola no local, evitando a ociosidade da área e promovendo seu uso produtivo de forma regular;
 - IX. comunicar formalmente ao órgão ou entidade municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de descontinuar o uso da área, nos casos em que se trate de espaço público.
- 15.8 Os interessados selecionados poderão solicitar o descredenciamento deste Chamamento Público, desde que apresentem formalmente justificativa fundamentada à Administração por meio do e-mail chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br. Nesses casos, o interessado e sua respectiva proposta serão substituídos pelo próximo classificado, conforme a ordem de classificação estabelecida.
- 15.9 Qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e o interessado poderá ser excluído automaticamente do deste Chamamento, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A participação neste Chamamento Público não garante a concessão de áreas para a implantação de Hortas Urbanas Comunitárias, havendo uma seleção de propostas condicionadas à disponibilidade e previsão técnica dos espaços, bem como à observação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN).
- 16.2 A SMSAN será responsável por editar portarias, circulares e demais atos administrativos necessários para o adequado funcionamento das ações previstas neste Chamamento Público.
- 16.3 Informações adicionais e esclarecimentos sobre este Chamamento Público poderão ser obtidos junto à Unidade de Agricultura Urbana (SMSAN), exclusivamente por meio do telefone (41) 99957-5913 ou (41) 99925-8575 (WhatsApp) ou e-mail chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br.
- 16.4 Este Termo de Referência foi elaborado pelo técnico responsável da área, a agente de planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e assinado pelo Diretor.
- 16.5 Os cooperados devem atender aos critérios de sustentabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba e demais normativos correlatos.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- 16.6 A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer momento, assim como o pedido de revogação pelo credenciado, desde que haja notificação prévia à Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 16.7 Por necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, mediante solicitação do município, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- 16.8 Nos termos do inciso VIII do art. 10 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica assegurada aos usuários e à comunidade a possibilidade de apresentar denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades relacionadas à execução deste programa/ajuste, por meio dos canais oficiais de atendimento da Prefeitura Municipal de Curitiba (Ouvidoria/156 ou outro que vier a substituí-lo), cabendo à SMSAN receber, registrar e encaminhar as manifestações para apuração, garantindo-se, sempre que possível, o sigilo do denunciante.
- 16.9 Em conformidade com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, foram designados como gestor e suplente dos contratos resultantes deste Credenciamento, originado pelo presente Chamamento Público, os seguintes servidores:

Gestor: Lillian Fernanda de Macedo, matrícula nº 180706, CPF/MF nº: 042.523.179-83;

Suplente: Wilians dos Santos Silva, matrícula nº 184384, CPF/MF nº: 052.512.845-00.

Curitiba, xx de xxx de 20xx.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO II

CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA – ELIMINATÓRIA		
Entrega da documentação de habilitação e dos projetos	Até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital	Interessado
Impugnação ao Edital	Até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para entrega da documentação	Interessado
Publicação do Resultado Provisório (1ª Etapa)	Após análise da documentação e julgamento de eventuais impugnações e recursos	Comissão Especial de Contratação
Recurso ao Resultado Provisório (1ª Etapa)	Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado Provisório	Interessado
Notificação para apresentação de contrarrazões	Até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal	Interessado
Publicação do Resultado Definitivo (1ª Etapa)	Findo o prazo recursal, com ou sem impugnação, a Comissão apreciará e publicará o Resultado Definitivo	Comissão Especial de Contratação
2ª ETAPA – CLASSIFICATÓRIA		
Classificação das áreas habilitadas	Até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período	Comissão Especial de Contratação
Publicação do Resultado Provisório	Após análise e julgamento das propostas classificatórias	Comissão Especial de Contratação
Recurso ao Resultado Provisório (2ª Etapa)	Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado Provisório	Interessado
Notificação para apresentação de contrarrazões	Até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo recursal	Interessado
Publicação do Resultado Definitivo (2ª Etapa)	Findo o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso, a Comissão apreciará e publicará o resultado definitivo	Comissão Especial de Contratação



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO III

TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS

1. **Cadastro:** Os participantes devem manter seu cadastro atualizado.
2. **Distribuição de área:** Cada participante recebe uma área para cultivo de hortaliças e/ou lavoura, conforme projeto técnico elaborado pela SMSAN e quantidade de pessoas participantes do espaço.
3. **Limitação de áreas:** Não é permitido ter mais de uma área caso haja outros interessados.
4. **Propriedade e Transferência:** As áreas não constituem propriedade dos participantes, sendo vedada a venda ou transferência sem a devida autorização do órgão competente.
5. **Construções e Cercamento:** Proibida qualquer edificação ou cercamento individual, salvo autorização da SMSAN seguindo padrões estabelecidos.
6. **Coordenação:** Os participantes escolherão um coordenador para representar o grupo junto à SMSAN.
7. **Desistência:** O participante deve entregar a área ao coordenador; repasses sem autorização são proibidos.
8. **Recebimento de Insumos:** É responsabilidade do participante descarregar, receber e armazenar os insumos enviados pela SMSAN, podendo indicar um representante, ficando o recebimento condicionado à disponibilidade orçamentária do FAAC e à aprovação técnica da SMSAN.
9. **Padrões da Horta:**
 - Manter o mesmo padrão de contenção, estabelecido pela SMSAN, em todos os canteiros.
 - Produção ativa, sem canteiros vazios.
 - Manutenção de área comum e corredores limpos.
 - Uso de cobertura vegetal morta nos canteiros (palhada, grama seca, etc.).
 - Controle adequado de ervas daninhas, pragas e doenças, conforme orientação técnica.
10. **Revitalização:** O participante deve remover entulhos que impeçam mecanização.
11. **Demarcação:** Os participantes devem auxiliar na medição e demarcação das áreas.
12. **Capacitação:** É obrigatória a participação em reuniões e cursos da SMSAN.
13. **Diversidade Agrícola:** Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, mantendo variedade de cultivos sem invadir espaços alheios.
14. **Responsabilidade:** Os participantes assumem total responsabilidade por acidentes pessoais e danos a terceiros no âmbito da utilização das hortas comunitárias.
15. **Uso de Produtos Químicos:** Proibido o uso de agrotóxicos e adubos químicos (ureia, NPK, etc.).
16. **Plantas Ilícitas:** O cultivo de plantas ilícitas é proibido. Em sendo constatado, o desligamento do hortelão é automático, ficando banido da participação das demais hortas urbanas dentro do Município de Curitiba.
17. **Conduta:**
 - Proibido o uso de drogas, venda e consumo de bebidas alcoólicas dentro da horta.
 - Respeitar as recomendações e indicações do coordenador e da equipe técnica.
 - Proibida agressão ou ameaça.
18. **Compostagem:** Seguir o método estabelecido, evitando desperdício e acúmulo de resíduos inadequados, não jogar restos de culturas colhidas sobre o canteiro.
19. **Uso Racional da Água:** Proibido o desperdício e o acúmulo de água parada em recipientes destampados, seguir as recomendações para enfrentamento da dengue, fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

20. **Trabalho Comunitário:** Participação obrigatória em mutirões de melhoria da horta.
21. **Custos Compartilhados:** Os participantes devem manter em dia os pagamentos de despesas referente às contas (ex: luz, água) ou melhorias da horta que forem de comum acordo entre os participantes.
22. **Materiais da Horta:** Proibido retirar da horta, para uso em outros locais, itens como terra, sementes, adubos, ferramentas, canos e etc.
23. **Segurança:** Os portões devem permanecer fechados, cada participante receberá uma cópia das chaves; o último a sair é responsável pelo fechamento. Proibida a entrada de pessoas que não sejam participantes da horta, salvo com a autorização da coordenação da horta.
24. **Destino da Produção:** A produção pertence ao participante, podendo ser consumida, doada ou vendida.
25. **Colheita:** Proibido colher produtos de terceiros sem autorização.
26. **Advertências e Penalidades:** Caso não haja o cumprimento das regras, o coordenador ou a SMSAN poderão realizar advertências delimitando prazos para as correções das irregularidades. O Descumprimento resultará em afastamento temporário ou exclusão do participante.
27. **Exclusão do Participante:** A retirada do hortelão que não cumpra o regramento será realizada pela Coordenação da Horta Comunitária, em conjunto com a Organização da Sociedade Civil (OSC) vinculada, após instauração de procedimento interno que assegure, no mínimo: (i) notificação prévia e por escrito da infração; (ii) prazo para manifestação do hortelão; e (iii) registro da decisão em ata ou documento equivalente, assinado pela Coordenação e pela OSC.

1. A gestão, o acompanhamento e o controle dos participantes no âmbito das hortas comunitárias são de responsabilidade exclusiva da OSC parceira, em conjunto com a Coordenação da horta, inclusive quanto à aplicação de advertências, afastamentos temporários e exclusões, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN não atuará como instância recursal ou mediadora em conflitos internos entre hortelões, limitando-se às atribuições de orientação técnica e fiscalização do cumprimento do Acordo de Cooperação e deste regulamento.

2. A retirada do hortelão também poderá ocorrer mediante solicitação formal de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos participantes da horta, devidamente registrada em ata ou documento equivalente, garantida a prévia ciência do hortelão envolvido e observados os mesmos procedimentos mínimos previstos no caput deste item, de modo a assegurar a transparência e a legitimidade da decisão coletiva.

28. **Prazo de Atendimento:** Um ano a partir da inauguração, com fornecimento de mudas bimestrais, fertilizantes semestrais e visitas técnicas quadrimestrais, condicionado à previsão no Acordo de Cooperação e à disponibilidade orçamentária.
29. **Continuidade:** Expirado o prazo de atendimento, a coordenação da horta poderá solicitar apoio técnico ou doação de mudas e insumos via ofício, devendo ser enviado para o e-mail chamamentohortas@curitiba.pr.gov.br. O atendimento ocorrerá conforme disponibilidade da equipe técnica, de mudas e dos insumos. No caso de disponibilização de materiais, será de responsabilidade dos participantes da horta a retirada no local indicado pela SMSAN.
30. **Descumprimento:** O não cumprimento das normas pode resultar na perda do direito de uso do espaço pela entidade responsável, incluindo a rescisão do Acordo de Cooperação.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO IV

FUNÇÕES DO COORDENADOR DA HORTA COMUNITÁRIA

O Coordenador da Horta Urbana é escolhido dentre seus hortelões, através de eleição direta, sendo recomendada nova eleição a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleito, sem limite de tempo e qualquer participante da horta poderá se candidatar à vaga de coordenador.

São atribuições do coordenador:

1. Distribuir e identificar as áreas de cultivo;
2. Formar a lista de espera para novos hortelões;
3. Cadastrar e/ou desligar participantes;
4. Entregar ficha de cadastro anual ao responsável da SMSAN;
5. Fiscalizar se as normas estabelecidas pela SMSAN estão sendo seguidas, conforme **TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS – ANEXO III**;
6. Administrar a arrecadação da horta referente as despesas com as contas (água, luz, melhorias de comum acordo e etc.);
7. Realizar periodicamente prestação de contas, juntamente com a OSC vinculada, periódica e transparente de todos os valores ou verbas recolhidas dos participantes da horta para pagamento de despesas comuns (como água, luz e benfeitorias), apresentando relatório simples e acessível em assembleia aos hortelões.
8. Mobilizar os participantes para:
 - 8.1. Reuniões, aulas práticas e trabalhos voltados à melhoria da horta;
 - 8.2. Limpeza da parte externa da horta;
 - 8.3. Limpeza da horta antes da passagem do trator para a revitalização (retirada de plásticos, forro de PVC, madeiras e etc.);
9. Organizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos insumos recebidos;
10. Não realizar ou permitir construções nas áreas pertencentes ao município;
11. Mediar possíveis conflitos entre os hortelões;
 - 11.1. Caso não haja possibilidade de acordo, o coordenador deverá submeter o conflito à assembleia geral dos participantes da horta, a ser convocada em conjunto com a OSC vinculada, para deliberação nos termos deste Regulamento e do estatuto da entidade. Nos casos em que o fato configurar irregularidade que exija atuação do poder público (como infrações sanitárias, ambientais ou uso indevido da área), a situação deverá ser comunicada à SMSAN pelos canais oficiais, para fins de fiscalização no âmbito de suas competências.
12. Realizar advertência ou exclusão do hortelão, juntamente com a OSC vinculada, quando necessário, observando o procedimento mínimo previsto no TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS – ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Rua Doutor Pedrosa, 257, Cajuru
Curitiba - Pr
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

Caso as funções acima não sejam cumpridas, a coordenação poderá ser substituída a critério da SMSAN, mediante nova eleição entre os participantes da horta, preferencialmente convocada em conjunto com a OSC vinculada.

A retirada do coordenador também poderá ocorrer mediante solicitação formal de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos participantes da horta, devidamente registrada em ata ou documento equivalente, garantindo a transparência e legitimidade da decisão coletiva.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-297744/2024 - por André Luiz da Mota Bezerra - Matrícula 85176 em 18/03/2026 às 09:34:13



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO V

FUNÇÕES DO HORTELÃO

Cada hortelão receberá uma área para o cultivo agrícola e deverá:

1. Ler e estar de acordo com o **TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS – ANEXO III**;
2. Manter o cadastro atualizado informando ao Coordenador qualquer alteração;
3. Seguir o padrão dos canteiros estabelecido pela SMSAN, mantendo suas características;
4. Receber, descarregar e armazenar os insumos enviados pela SMSAN, na data e local pré-determinados, podendo deixar alguém responsável caso não possa comparecer. O participante que não estiver presente ou sem um representante, não receberá a doação de insumo;
5. Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, mantendo a diversidade sem deixar que ocupem as áreas comuns ou de outros participantes;
6. Manter a área produtiva;
7. Realizar a colheita e destinar a produção obtida, podendo consumir, vender ou doar;
8. Utilizar a água de forma racional;
9. Contribuir com as despesas referente à (água, luz, benfeitorias);
10. Manter corredores e áreas comuns livres de entulhos, plantas infestantes, caliças, lixo e outros objetos que possam atrapalhar a circulação entre os canteiros;
11. Participar de reuniões e cursos de aperfeiçoamento, ministrados pela SMSAN in loco ou na Fazenda Urbana, assim como trabalhos comunitários voltados à melhoria da horta no local;
12. Retirar todos os entulhos que impeçam a revitalização da área pelo maquinário (plantas de porte grande, forro PVC, pedras, madeiras, fios, etc.);
13. Auxiliar a medição e demarcação da área após a passagem do trator;
14. Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais e/ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Comunitárias;
15. Resolver os conflitos entre os participantes inicialmente com o coordenador;
16. Respeitar as recomendações e indicações do coordenador e da equipe técnica da SMSAN;
17. Não entrar na área após afastamento ou desligamento da horta, caracterizando invasão de propriedade.

Serão consideradas faltas graves, que poderão ensejar a abertura de procedimento de afastamento temporário ou exclusão do participante da horta comunitária, as seguintes situações:

1. Manter mais de uma área de cultivo, havendo pessoas interessadas na lista de espera para participar da Horta;
2. Vender seu espaço a outro participante;

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

3. Construir qualquer tipo de edificação na área (cobertura, barraca, etc.), bem como o cercamento individual de cada canteiro com qualquer tipo de material;
4. Repassar a área para outra pessoa sem o conhecimento do Coordenador;
5. Fazer utilização de agrotóxico (inseticidas/fungicidas/herbicidas/lesmicidas químicos) e adubos químicos (uréia, NPK, etc.);
6. Colher a produção pertencente à outra pessoa sem autorização;
7. Atrasar o pagamento das despesas referente à horta (água, luz, benfeitorias);
8. Ameaçar ou agredir algum participante ou coordenador devido à algum conflito exis-tente;
9. Deixar a área sem plantio por mais de 30 dias consecutivos;
10. Retirar materiais pertencentes à horta comunitária, sem autorização, como terra, sementes, adubos tubos, torneiras, ferramentas etc.;
11. Não efetuar a limpeza e acumular material dentro da horta (bandejas de plásticos, sacos de adubo, recicláveis, etc.);
12. O cometimento de falta grave implicará a instauração de procedimento interno, nos termos do TERMO DE REGULAMENTO FUNCIONAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS – ANEXO III, assegurando-se, no mínimo: a) notificação prévia e por escrito da infração ao hortelão; b) prazo para manifestação do participante; c) decisão registrada em ata ou documento equivalente, assinada pela Coordenação e pela OSC vinculada, com indicação da penalidade aplicada (advertência, afastamento temporário ou exclusão).
13. A exclusão do participante também poderá ocorrer mediante solicitação formal de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos demais participantes da horta, devidamente registrada em ata ou documento equivalente, garantindo a transparência e a legitimidade da decisão coletiva.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO VI

FICHA DE DIAGNÓSTICO PRÉVIO

REGIONAL SMSAN: _____

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Vinculado a alguma Entidade? () Não () Sim
Se "SIM", Qual? _____
Nome: _____ CNPJ: _____

DADOS SOBRE A ÁREA PÚBLICA

Endereço: _____
Ponto de referência: _____
Área do terreno (m²): _____ Indicação Fiscal (IF): _____
Algum parceiro interessado em repasse de recursos? () Não () Sim
Qual? _____
Quantidade de pessoas interessadas: _____ (mínimo 10 pessoas)
Pessoas mobilizadas para as atividades? () Não () Sim
Já cultivam ou cultivavam anteriormente no local? () Não () Sim

DADOS – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
ÁREA CERCADA			
PRESENÇA DE LIXO / CALIÇA			
*EXISTE PARCEIRIA PARA A REMOÇÃO DO LIXO/CALIÇA SE SIM, QUAL? .			
SOLO DE BOA QUALIDADE			
RIO NA PROXIMIDADE (BEIRA DE RIO)			
TEM MUITAS ÁRVORES NO LOCAL			
LUZ SOLAR MÍNIMA (4 a 5 horas diárias)			
TERRENO COM MUITA DECLIVIDADE			
PESSOAS MOBILIZADAS CIENTES DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA HORTA			
PESSOAS MOBILIZADAS CIENTES DOS CUSTOS MENSIS EM COMUM (ÁGUA, LUZ, MANUTENÇÃO)			
ÁREA SOFRE ALAGAMENTO			
PRÓXIMO À FERROVIA			
ÁREA DA ELETROBRAS CGT ELETROSUL			
ÁREA DA COPEL			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
<p>Título (Nome da Horta Comunitária): _____</p> <p>Nome do solicitante: _____ Telefone: () _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>A implantação de uma horta comunitária visa a ocupação de um vazio urbano, dando uma destinação mais nobre a terrenos públicos sem ocupação.</p>
<p>INFORMAÇÕES DO TERRENO – ÁREA PÚBLICA</p> <p>O terreno está:</p> <p><input type="checkbox"/> Totalmente limpo</p> <p><input type="checkbox"/> Parcialmente limpo (a limpeza pode ser realizada sem máquina)</p> <p><input type="checkbox"/> Parcialmente limpo (necessária a limpeza parcial com máquina)</p> <p><input type="checkbox"/> Precisa de limpeza total com máquina</p> <p>Cercamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Nenhum</p> <p>Tem escola municipal próxima à área?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Se souber, informar o nome: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei informar.</p>
<p>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</p> <p>A entidade está cadastrada em Conselhos Municipais?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Em qual? _____</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei informar.</p> <p>Número estimado de participantes da horta: _____</p> <p>Já cultivam ou cultivavam anteriormente no local?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Se sim, acompanhamento por:</p> <p><input type="checkbox"/> Prefeitura <input type="checkbox"/> Entidade Externa (Qual? _____)</p> <p>Qual tipo de acompanhamento?</p> <p><input type="checkbox"/> Acompanhamento técnico de campo <input type="checkbox"/> Acompanhamento técnico gerencial</p> <p><input type="checkbox"/> Assistência social <input type="checkbox"/> Outros acompanhamentos _____</p>
<p>ATIVIDADES PREVISTAS NA HORTA</p> <p><input type="checkbox"/> Horta <input type="checkbox"/> *Roça <input type="checkbox"/> Pomar <input type="checkbox"/> Abelhas Nativas <input type="checkbox"/> Compostagem</p> <p>*Roça: Área de cultivo de grandes culturas como milho e feijão, por exemplo.</p>
<p>MOTIVAÇÕES PRINCIPAIS (Marque no mínimo 2)</p> <p><input type="checkbox"/> Promoção da alimentação saudável</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

<p>() Melhor interação social () Educação ambiental () Acesso a alimentos de qualidade () Revitalização do espaço () Outra: _____</p>
<p>OBJETIVOS DO PROJETO (Marque no mínimo 3) () Inclusão social () Educação ambiental () Revitalização urbana () Bem-estar físico e mental () Geração de renda () Voluntariado e responsabilidade social () Melhoria da segurança () Redução de lixo, calças e pragas () Outros _____ _____ _____ _____</p>
<p>CONTRAPARTIDAS SOCIAIS (Marque as que se aplicam) () Recebimento de visitas guiadas () Recebimento de unidades escolares municipais no espaço () Interesse em feiras de venda de excedente no local () Doações do excedente produzido na horta () Atividades de inclusão social com instituições públicas ou privadas () Outras _____ _____ _____</p>
<p>Caso tenha informações adicionais sobre a área ou projeto, favor descrever: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____</p>

Curitiba, xx de xxxx de 20xx.

Presidente da Entidade (Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Rua Doutor Pedrosa, 257, Cajuru
Curitiba - Pr
www.curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO VIII

TERMO DE SOLICITAÇÃO			
Tipo de Entidade:	<input type="checkbox"/> Entidade Privada Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Outros. Especifique _____		
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Regional:	<input type="checkbox"/> Bairro Novo <input type="checkbox"/> Boa Vista <input type="checkbox"/> Boqueirão <input type="checkbox"/> Cajuru <input type="checkbox"/> CIC <input type="checkbox"/> Fazendinha/Portão <input type="checkbox"/> Matriz <input type="checkbox"/> Pinheirinho <input type="checkbox"/> Santa Felicidade <input type="checkbox"/> Tatuquara		
Data da Fundação:	____ / ____ / ____		
Nome do Representante Legal			
Nº DO RG		Nº DO CPF	
Data de Nascimento:	____ / ____ / ____	Telefone:	() _____ - ____
Profissão:		Estado civil:	
E-mail:			
Quantas pessoas compõem a organização (Entidade)?			
Quantas pessoas irão participar da Horta Comunitária?			
Composição da Equipe Gestora da Horta Comunitária			
Nome	Função na Horta Comunitária (Coordenador, Vice Coordenador, Tesoureiro) *.	Telefone	E-mail
<input type="checkbox"/> Ciente e de acordo quanto ao disposto nos documentos “Termo de Regulamento Funcional de Hortas Comunitárias” e “Função do Coordenador da Horta Comunitária” (Anexo III e III do edital).			

*Obrigatório, no mínimo, a indicação de 01 (um) coordenador.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

Presidente da Entidade (Assinatura)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Obrigatoriamente em papel timbrado da entidade

Ofício n.º _____

Curitiba, ____ de _____ de 20 ____.

Assunto: Declaração

Senhor Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

Para os devidos fins, declaro que não há, entre os dirigentes, administradores ou controladores desta entidade, bem como entre seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau:

- a) membros do Poder Executivo do Município de Curitiba, ou do Legislativo Municipal ou Estadual;
- b) servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Curitiba, ou do Legislativo Municipal ou Estadual, salvo quando comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Declaro, ainda, que esta entidade não distribui a seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiros eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais — brutos ou líquidos —, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Ressalto que todos os recursos obtidos são integralmente aplicados na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, conforme previsto em seu estatuto.

Por ser verdade firmo o presente,

Presidente da Entidade

Ao Senhor
Leverci Silveira Filho
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, Curitiba-PR.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO XI - FUNÇÃO DA OSC NA HORTA COMUNITÁRIA

Art. 1º A Organização da Sociedade Civil (OSC) vinculada à horta comunitária será responsável pela gestão administrativa e institucional do espaço, bem como pela gestão, acompanhamento e controle dos usuários/beneficiários da horta comunitária e pela definição e observância dos critérios de participação e permanência, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN e com o Termo de Regulamento Funcional de Hortas Comunitárias (ANEXO III).

Art. 2º Compete à OSC:

I – Representar formalmente os interesses da horta comunitária junto à SMSAN e demais órgãos da Administração Pública;

II – Manter em dia sua regularidade documental, incluindo estatuto, ata de constituição, diretoria vigente e CNPJ ativo;

III – Firmar os instrumentos jurídicos necessários à implantação ou manutenção da horta (termo de cooperação, termo de autorização de uso, entre outros);

IV – Apoiar a Coordenação na gestão interna e mediação de conflitos entre os hortelões;

V – Participar, juntamente com a Coordenação, da retirada de hortelões que não cumprirem o regimento, mediante comprovação, observando o procedimento mínimo previsto no Termo de Regulamento Funcional de Hortas Comunitárias – ANEXO III;

VI – Arrecadar e gerir, em conjunto com a Coordenação, os valores recolhidos para pagamento de despesas comuns, assegurando transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos;

VII – Realizar prestação de contas periódica dos valores arrecadados, em assembleia aberta a todos os hortelões;

VIII – Convocar, quando necessário, assembleias gerais para deliberação sobre assuntos de interesse coletivo relacionados à horta;

IX – Zelar pela boa utilização do espaço público ou particular cedido, garantindo que seja cumprida sua função social;

Art. 3º A OSC não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela gestão da horta sem prévia autorização da SMSAN.

Art. 4º O descumprimento das funções previstas neste Anexo poderá implicar no descredenciamento da OSC junto à SMSAN e na perda do direito de uso da área.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO XII

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº xxx, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a ENTIDADE XXX.

Aos xx do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005/0017-43, doravante denominado **MUNICÍPIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SMSAN**, com sede na Rua Dr. Pedrosa, nº 257, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.420-120, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF/MF nº 027.138.159-08, e de outro lado, a **ENTIDADE XX**, inscrita no CNPJ sob nº xx, com sede à (endereço completo), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a).xx portador(a) do CPF/MF nº xx e RG nº xx doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o contido no Processo Eletrônico nº 01-297744/2024, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023, da Lei Municipal nº 15.300/2018, decidiram firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o **“implantação, uso, manutenção e gestão compartilhada de Horta Urbana Comunitária em área pública”** localizada na xxxx, identificada e autorizada pelo Município, em conformidade com os princípios da segurança alimentar, agroecologia, desenvolvimento sustentável e participação social.

Parágrafo único. Não integram o objeto do presente Acordo de Cooperação as áreas públicas submetidas a servidão administrativa, a exemplo das áreas vinculadas a gasodutos, ferrovias, linhas de transmissão ou outras infraestruturas essenciais, as quais não poderão ser utilizadas para implantação de hortas comunitárias, devendo eventual uso ser tratado por meio de procedimento administrativo específico, fora do âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

As ações decorrentes deste Acordo serão desenvolvidas em regime de cooperação mútua, não sendo devidas quaisquer remunerações entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Disponibilizar a área pública, mediante autorização formal de uso;
- II. Fornecer apoio técnico periódico por meio da equipe da Coordenação de Agricultura Urbana;
- III. Promover ações de capacitação aos membros da **ENTIDADE**, quando necessário;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, zelando pelo uso adequado da área;
- V. Divulgar as ações relacionadas à agricultura urbana e segurança alimentar.
- VI. Efetuar fiscalização periódica, com base em critérios técnicos e operacionais estabelecidos.
- VII. Fornecer insumos, incluindo material para cercamento, terra, adubo orgânico, calcário e mudas, destinados à implantação e manutenção da horta comunitária pelo período de 01 (um) ano, **conforme plano de trabalho definido entre as partes.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 1º Compete à **ENTIDADE**:

- Manter o espaço limpo e organizado, evitando o acúmulo de entulhos, resíduos de construção civil (caliças) e demais materiais inservíveis;
- Assegurar a continuidade da produção agrícola no local, evitando a ociosidade da área e promovendo seu uso produtivo de forma regular;
- Comunicar formalmente ao órgão ou entidade municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de descontinuar o uso da área, nos casos em que se trate de **espaço público**;
- Realizar a gestão, o acompanhamento e o controle dos usuários/beneficiários da horta comunitária, incluindo o registro dos participantes, a organização de listas ou grupos de uso, a definição e a divulgação das regras internas de participação e o monitoramento de seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes do programa;
- Zelar para que os critérios de participação e permanência dos usuários sejam observados de forma isonômica e transparente, comunicando à SMSAN eventuais irregularidades ou descumprimentos que exijam intervenção do poder público;
- Adotar práticas de manejo sustentável dos resíduos (como compostagem ou outras soluções ambientalmente adequadas), permanecendo responsável pela sua correta destinação, em alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental que orientam a política municipal de agricultura urbana;
- Para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos **espaços públicos** do Município, os solicitantes ou responsáveis da solicitação deverão acatar as diretrizes dos órgãos municipais cabíveis e deverá ser respeitado o Protocolo de Atendimento da Unidade de Agricultura Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

- Os cooperados devem atender aos critérios de sustentabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba e demais normativos correlatos.

Parágrafo único. A desistência da utilização da área implicará na imediata extinção da autorização de uso, cabendo ao autorizatário a responsabilidade pela desocupação e devolução do espaço nas condições na forma estabelecida pelo órgão ou entidade outorgante da permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Art. 1º Para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos **espaços públicos** do Município, os solicitantes ou responsáveis da solicitação deverão acatar as diretrizes dos órgãos municipais cabíveis e deverá ser respeitado o Protocolo de Atendimento da Unidade de Agricultura Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

Art. 2º É vedado, no âmbito das atividades de agricultura urbana, o seguinte:

- I. o repasse, a cessão ou a comercialização, a qualquer título, da área autorizada a terceiros, sem a devida autorização, quando se tratar de área pública pertencente ao Município
- II. a realização de qualquer tipo de construção ou edificação permanente ou temporária na área utilizada, quando se tratar de área pública do município;
- III. o plantio, o cultivo, colheita ou comercialização de plantas, fungos ou quaisquer espécies vegetais que sejam ilícitas ou das quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, nos termos da legislação vigente;
- IV. a utilização, aplicação ou armazenamento de produtos químicos classificados como agroquímicas, agrotóxicos, pesticidas ou substâncias similares, independentemente da forma de uso.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo e das demais obrigações e proibições deste Regulamento poderá ensejar a revogação da autorização concedida para a prática da agricultura urbana, a critério do órgão ou entidade responsável pela outorga.

Art. 3º Para os fins deste dispositivo, consideram-se irregularidades quaisquer infrações às cláusulas do **Acordo de Cooperação**, à legislação vigente, ou às normas sanitárias, fiscais, ambientais, trabalhistas, consumeristas ou administrativas, bem como a prática de atos de má-fé, fraude, desvio de finalidade, omissão de informações relevantes ou reincidência em condutas anteriormente advertidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer momento, assim como o pedido de revogação pela **ENTIDADE**, desde que haja notificação prévia ao **MUNICÍPIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Primeiro

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

O **MUNICÍPIO** pode encerrar o presente **Acordo de Cooperação**:

I - caso a **ENTIDADE** não cumpra com as diretrizes e obrigações, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública;

II - por necessidade de ocupação da área decorrente de interesse público, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a desocupação ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS

Ficam designados como responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

Por parte do **MUNICÍPIO**, fica designado como responsável xx, CPF/MF nº xx

Por parte da **ENTIDADE**, fica designado como responsável xx, CPF/MF nº xx.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A **ENTIDADE** será responsável pela guarda, utilização adequada e destinação exclusiva dos insumos entregues no âmbito deste Acordo de Cooperação, sendo vedado o uso indevido, o extravio ou o desvio de finalidade.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, a ENTIDADE deverá proceder à devolução ou ao ressarcimento integral ao Município, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE receberá insumos classificados em duráveis e não duráveis (consumíveis):

I – Bens duráveis: serão entregues em regime de cessão de uso, mediante termo próprio, permanecendo registrados no patrimônio do Município até sua devolução. A ENTIDADE será responsável pela guarda, conservação e utilização exclusiva dos bens para a finalidade pactuada. A prestação de contas será realizada por meio de relatório técnico anual, acompanhado de registros fotográficos e sujeito a vistorias in loco realizadas pela SMSAN.

II – Bens não duráveis (consumíveis): serão entregues mediante recibo, contendo quantidade, especificações técnicas, marca/modelo (quando aplicável) e estado de conservação. A ENTIDADE deverá utilizá-los exclusivamente na execução do objeto pactuado, apresentando prestação de contas simplificada composta por relatório técnico de utilização e registros fotográficos.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser complementada por outros documentos que a SMSAN venha a solicitar, de forma a assegurar a regularidade e a rastreabilidade da utilização dos insumos.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação, bem como os relatórios anuais de insumos fornecidos e as listas de entidades beneficiárias, serão divulgados no Portal da Transparência do Município, assegurando o acesso à informação e o controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partícipes de comum acordo o Foro da comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxx de 20xx.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

XX
Responsável legal
ENTIDADE
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

ANEXO XIII

MINUTA PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Proponente			
Município de Curitiba por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN		C.N.P.J 76.417.005/0017-43	
Endereço Rua Dr. Pedrosa, 257			
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80420-120	Telefone (41) 3350-3800

2 DADOS CADASTRAIS – OUTRO (S) PARTICÍPE (S)

Nome/Razão Social			C.N.P.J
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone

3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Instituir Acordo de Cooperação entre a SMSAN e a ENTIDADE, cujo objeto é a implantação, uso, manutenção e gestão compartilhada de Horta Urbana Comunitária em área pública, devidamente identificada e autorizada pelo Município, em conformidade com os princípios de segurança alimentar, agroecologia, desenvolvimento sustentável e participação social.

Não integram o objeto do presente Plano de Trabalho as áreas públicas submetidas a servidão administrativa, tais como faixas de gasodutos, ferrovias, linhas de transmissão de energia, redes de gás, esgoto ou demais infraestruturas essenciais, cujo uso deverá observar procedimento administrativo específico, fora do âmbito deste instrumento.

4 JUSTIFICATIVA

A parceria entre a SMSAN e a ENTIDADE justifica-se pela necessidade de implantar e gerenciar Hortas Urbanas Comunitárias, garantindo acesso da população a alimentos saudáveis, fomentando a educação ambiental e alimentar, e fortalecendo a participação social e comunitária.

Além disso, a cooperação contribui para:

- Fortalecer a segurança alimentar e a autossuficiência local;
- Estimular práticas agrícolas sustentáveis e agroecológicas;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

- Criar espaços de convivência e qualidade de vida para a comunidade;
- Promover a mobilização social e o engajamento da população em atividades coletivas e educativas.

A implantação de hortas comunitárias em **espaços públicos** é uma iniciativa que traz uma série de benefícios para as pessoas no entorno. Além de fomentar a sustentabilidade e proporcionar acesso a alimentos frescos e saudáveis, essas hortas desempenham um papel crucial na construção de laços sociais locais. A ideia de transformar áreas subutilizadas em hortas comunitárias é uma abordagem notável para a promoção de uma alimentação saudável e práticas ambientais sustentáveis.

5 METAS A SEREM ATINGIDAS, QUALITATIVAS E QUANTITATIVAMENTE

Metas qualitativas:

- Promover a educação alimentar e ambiental junto à comunidade local;
- Fortalecer a participação social e a coletividade nos espaços públicos destinados às hortas;
- Estimular a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e agroecológicas;
- Criar espaços de convivência comunitária, promovendo bem-estar e qualidade de vida;
- Incentivar a autossuficiência local e a segurança alimentar da comunidade.

Metas quantitativas:

- Implantar horta urbana comunitária em área de até xx m²;
- Envolver no xx moradores/comunitários nas atividades da horta;
- Realizar xx oficinas comunitárias por ano, voltadas à capacitação em agroecologia, cultivo e educação alimentar;
- Produzir xx kg de alimentos agroecológicos para consumo compartilhado ou distribuição entre os participantes.

6 ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Preparação da área	xx dias	Entidade
Capacitação da equipe comunitária	xx dias	SMSAN
Implantação dos canteiros	xx dias	Entidade
Manutenção contínua da horta	Permanente	Entidade
Monitoramento e relatórios	Semestral	Entidade e SMSAN

7 PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo.

8 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

9 DEFINIÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Canteiros, compostagem, sistema de irrigação, ferramentas manuais, espaço para armazenamento e acesso à água.

10 DOS GESTORES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN

Ficam designados como responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

- Por parte do MUNICÍPIO, fica designado como responsável xx, CPF/MF nº xx
- Por parte da ENTIDADE, fica designado como responsável xx, CPF/MF nº xx.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **SMSAN**:

- Disponibilizar a área pública, mediante autorização formal de uso;
- Fornecer apoio técnico periódico por meio da equipe da Coordenação de Agricultura Urbana;
- Promover ações de capacitação aos membros da ENTIDADE, quando necessário;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, zelando pelo uso adequado da área;
- Divulgar as ações relacionadas à agricultura urbana e segurança alimentar.
- Efetuar fiscalização periódica, com base em critérios técnicos e operacionais estabelecidos.
- Fornecer insumos, incluindo material para cercamento, terra, adubo orgânico, calcário e mudas, destinados à implantação e manutenção da horta comunitária pelo período de 01 (um) ano.

11.12 Compete à **ENTIDADE**:

- Manter o espaço limpo e organizado, evitando o acúmulo de entulhos, resíduos de construção civil (calças) e demais materiais inservíveis;
- Assegurar a continuidade da produção agrícola no local, evitando a ociosidade da área e promovendo seu uso produtivo de forma regular;
- Comunicar formalmente ao órgão ou entidade municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a intenção de descontinuar o uso da área, nos casos em que se trate de espaço público;
- Para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana nos espaços públicos do Município, os solicitantes ou responsáveis da solicitação deverão acatar as diretrizes dos órgãos municipais cabíveis e deverá ser respeitado o Protocolo de Atendimento da Unidade de Agricultura Urbana da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN;
- Os cooperados devem atender aos critérios de sustentabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas no Município de Curitiba e demais normativos correlatos;
- Realizar a gestão, o acompanhamento e o controle dos usuários/beneficiários da horta comunitária, incluindo o registro dos participantes, a organização de listas ou grupos de uso, a definição e a divulgação das regras internas de participação e o monitoramento de seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes do programa;
- Zelar para que os critérios de participação e permanência dos usuários sejam observados de forma isonômica e transparente, comunicando à SMSAN eventuais irregularidades ou descumprimentos que exijam intervenção do poder público;
- Adotar práticas de manejo sustentável dos resíduos (como compostagem ou outras soluções ambientalmente adequadas), permanecendo responsável pela sua correta

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMSAN**

destinação, em alinhamento com os princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental que orientam a política municipal de agricultura urbana. A desistência da utilização da área implicará na imediata extinção da autorização de uso, cabendo ao autorizatário a responsabilidade pela desocupação e devolução do espaço nas condições na forma estabelecida pelo órgão ou entidade outorgante da permissão.

12 DA ALTERAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, mediante manifestação expressa das partes e justificativa formal.

13 DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer momento, assim como o pedido de revogação pela ENTIDADE, desde que haja notificação prévia ao MUNICÍPIO com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

13.1 O MUNICÍPIO pode encerrar o presente Acordo de Cooperação:

- caso a ENTIDADE não cumpra com as diretrizes e obrigações, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública;
- por necessidade de ocupação da área decorrente de interesse público, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a desocupação ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Curitiba, xx de xx de 20xx.

Assinatura dos responsáveis

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

XX
ENTIDADE

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SANESAN3

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-297744/2024 - por André Luiz da Mota Bezerra - Matrícula 85176 em 18/03/2026 às 09:51:13